



SENADO FEDERAL
Cabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Suspende até 31 de dezembro de 2021 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica suspensa até 31 de dezembro de 2021 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), permanecendo garantidos os repasses, na sua integralidade, dos valores financeiros contratualizados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/21194.55218-82



SENADO FEDERAL
Cabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 2020, ainda na fase inicial da pandemia, o Congresso Nacional considerou necessário suspender, por 120 dias, a obrigação dos prestadores de serviço de saúde cumprirem metas quantitativas e qualitativas – definidas pelas normas de contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS) – diante do fato de que, para respeitar as regras de distanciamento social e proteger a saúde dos pacientes, houve o cancelamento maciço de consultas, exames e procedimentos eletivos.

Depois, por meio da aprovação da Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, a suspensão foi prorrogada até 30 de setembro. Recentemente, foi sancionada outra norma legal – a Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021 –, que prorrogou a dispensa do cumprimento das metas contratuais até 31 de dezembro de 2020.

Há que argumentar, sobre o tema, que permanecem válidos muitos dos argumentos que levaram à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.809, de 2020, de autoria dos Deputados Antônio Brito e Dr. Luiz Antônio Teixeira e da Deputada Carmen Zanotto, o qual originou a última norma mencionada. A pandemia continua comprometendo a capacidade dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde ao SUS de cumprir as metas estabelecidas. Exames, consultas e procedimentos eletivos foram suspensos ou, no mínimo, foram repetidamente adiados.

Nesse cenário, é preciso evitar sanções aos prestadores contratados a fim de garantir tranquilidade para o atendimento dos pacientes com covid-19, haja vista a situação atual em que o número de infectados continua em franco crescimento e o cronograma de imunização da população permanece indefinido, com previsão de que grande parte dos brasileiros somente consiga ser vacinada ao fim de 2021, segundo o planejamento do Ministério da Saúde.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/21194.55218-82



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Diante da relevância da medida, contamos com a aprovação de
nossos Pares a este projeto de lei que propomos.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**



SF/21194.55218-82

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100